

LEI Nº 1.143, DE 01 DE SETEMBRO DE 1987.

Autoriza a complementação de subvenções sociais e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar as subvenções sociais concedidas no corrente Exercício, às seguintes entidades:

Instituto das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Fátima.....	Cz\$95.000,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis.....	CZ\$65.000,00
TOTAL.....	Cz\$160.000,00

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir um crédito suplementar até o limite de Cz\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados), na seguinte dotação orçamentária:

2.4. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0.- Despesas Correntes

3.2.0.0.- Transferências Correntes

3.2.3.0.- Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1.- Subvenções Sociais..... Cz\$ 160.000,00

Art. 3º. Será dado como recurso à abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, o Superávit Financeiro verificado no Exercício anterior, ou o excesso de arrecadação, ou ainda, a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 01 de setembro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura